



Comissão Luso-Brasileira para Salvaguarda e  
Divulgação do Patrimônio Documental

## **PLANO LUSO BRASILEIRO DE MICROFILMAGEM**

Em cumprimento ao disposto na alínea “b” do item 5 do PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ‘MINISTROS DA REPÚBLICA PORTUGUESA, assinado na cidade do Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1995; e ao preconizado no item III, do anexo único das atividades definidas pela Comissão Bilateral Luso-Brasileira, reunida em Lisboa em 2 de dezembro de 1994, que indica a importância da salvaguarda do patrimônio comum, através de inventariação e divulgação, e a determinação contida na Portaria N° 131, de 09 de outubro de 1995, do Ministro de Estado da Cultura do Brasil, e

Animados do espírito de prosseguir a concretização no plano imediato das previsões do Acordo Cultural entre Portugal e o Brasil, assinado em Lisboa em 7 de setembro de 1966;

Tendo em conta a conclusão do Protocolo entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil relativo à microfilmagem de documentos de interesse para a memória nacional de ambos os Países, realizado em Lisboa, em 15 de dezembro de 1983;

Pretendendo levar a efeito o estabelecido na Ata da VII reunião da Comissão Mista Cultural Luso-Brasileira, que teve lugar em Brasília, de 13 a 15 de março de 1989, em particular no que diz respeito à partilha do patrimônio arquivístico comum, conforme enfatizado no Protocolo de Colaboração supra mencionado;

Tendo em vista o Protocolo Binacional sobre as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, de 7 de maio de 1991, aprovado pelo Decreto Legislativo N° 87, de 24 de novembro de 1992, que deu ensejo a criação da Comissões Bilateral Luso-Brasileira das Comemorações da Viagem de Pedro Álvares Cabral e da Comissão Nacional para as Comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil;

Considerando o disposto no Memorandum de Entendimento, firmado no Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1993, entre o Ministério da Cultura do Brasil e a Secretaria de Estado de Cultura de Portugal, que acordam no levantamento sistemático do acervo cultural de seu país existente no território do outro;

Entendendo que a Comemoração dos Quinhentos Anos da Descoberta do Brasil deve também ser assinalada pelo aprofundamento da investigação e pela troca de informações entre ambas as Partes relativas ao passado comum que se encontra documentado. Tais atividades levarão as Instituições brasileiras e portuguesas, detentoras de acervos de interesse comum, a facilitar o acesso aos referidos documentos, com o uso inclusive, de tecnologias aplicadas ao tratamento arquivístico, disponibilizando as informações através de meios modernos de disseminação;

Considerando que as celebrações do ano 2000 devem ainda incluir congressos e exposições desse acervo documental à guarda de ambos os Países e que registra a História comum;

Tendo ainda em consideração a Declaração Conjunta de Lisboa, firmada a 21 de julho de 1995, contemplando já o quadro da cooperação na área dos arquivos históricos ficam estabelecidas as bases que orientarão o processo de microfilmagem da documentação existente nos arquivos e instituições de ambos os países, bem como a utilização e permuta dos mesmos.



Comissão Luso-Brasileira para Salvaguarda e  
Divulgação do Patrimônio Documental

## PLANO LUSO-BRASILEIRO DE MICROFILMAGEM

### Artigo 1º

Ambas as Partes assumem o compromisso de facultar o acesso para o preparo e microfilmagem da documentação existente nos arquivos e instituições públicas, sem prejuízo da pesquisa individual, como é internacionalmente reconhecido.

### Artigo 2º

O acesso referido no parágrafo anterior está condicionado à declaração de confidencialidade e aos prazos de reserva de sigilo para consulta pública, de acordo com as normas em vigor nos respectivos Países.

### Artigo 3º

Caso a documentação já tenha sido microfilmada, existindo em depósito um negativo matriz de qualidade arquivística, em 35 mm, este será utilizado para duplicação.

### Artigo 4º

Cada uma das Partes prestará o apoio técnico e orientação que facilite a elaboração dos inventários das fontes documentais, e/ou uso dos já existentes, nomeadamente quanto às regras da sua classificação e indexação arquivística que se procurará compatibilizar nos dois Países, adequando-as, na medida do possível, às normas internacionais de padronização de descrição arquivística do Conselho Internacional de Arquivos, da UNESCO.

### Artigo 5º

Ambas as Partes designarão os seus coordenadores dos Projetos, podendo incumbir instituições ou pessoas físicas pela responsabilidade da execução dos Sub-projetos. A Coordenação dos Projetos poderá ser auxiliada por técnicos e pesquisadores previamente credenciados para atuar nas diversas fases dos mesmos.

### Artigo 6º

Os conjuntos documentais a serem reproduzidos pela microfilmagem devem ser previamente analisados pelos coordenadores dos Projetos aprovados pela Comissão Luso-Brasileira para Salvaguarda e Divulgação do Patrimônio Documental e previstos em seus planos anuais de trabalho.



### Artigo 7º

Caberá aos coordenadores dos Projetos tomar as medidas necessárias, de acordo com as entidades detentoras dos documentos, para evitar que os acervos documentais possam sofrer danos ou deteriorações durante os trabalhos de inventariação e de microfilmagem.

### Artigo 8º

O processo de microfilmagem deve obedecer às seguintes normas:

- a) os trabalhos de microfilmagem, sempre que possível, deverão ser realizados nos arquivos ou instituições detentoras dos documentos, sujeitos às regras do respectivo funcionamento;
- b) a microfilmagem deverá ser processada em rolos de 35 mm;
- c) os negativos matrizes deverão ser de sais de prata;
- d) os negativos de segunda geração e/ou positivos de pesquisa, em sais de prata, deverão ser feitos, a partir dos matrizes, para remessa ao país que tem interesse na documentação comum;
- e) as Partes estabelecerão intercâmbio de microfimes, rolo a rolo, programando, anualmente, a operacionalização dos acordos a serem firmados.

### Artigo 9º

Sempre que uma das Partes pretenda executar um volume de microfilmagem para além das cotas anuais acordadas, responsabilizar-se-á pela respectiva viabilização. Neste caso, a entidade detentora da documentação deverá garantir local adequado para a instalação da aparelhagem técnica necessária à consecução dos trabalhos programados. Os coordenadores dos Projetos deverão comunicar, com antecedência, qual a empresa e técnicos que se ocuparão dos trabalhos, de forma a serem estabelecidas as condições de sua execução.

### Artigo 10º

No caso da microfilmagem não ser feita pela própria instituição detentora dos documentos originais, o negativo matriz do microfilme ser-lhe-á entregue no prazo máximo de 90 dias, após a conclusão dos Projetos. Procedido ao controle de qualidade dos microfimes recebidos, a instituição poderá solicitar a repetição da microfilmagem do rolo matriz até 90 dias a contar da recepção do mesmo.



Comissão Luso-Brasileira para Salvaguarda e  
Divulgação do Patrimônio Documental

### Artigo 11º

Ficam as instituições, brasileiras e portuguesas, detentoras de cópias de segunda geração, autorizadas a executar cópias desses microfimes para fins científicos e acadêmicos.

### Parágrafo Único

Qualquer outra reprodução dos microfimes só poderá ser feita com prévia autorização da instituição detentora dos documentos originais.

### Artigo 12º

Ambas as Partes remeterão às instituições detentoras dos documentos originais um exemplar dos trabalhos, impressos ou não, elaborados pelas mesmas a partir das informações contidas nos microfimes produzidos em decorrência deste Protocolo.

### Artigo 13º

Cada uma das Partes suportará as despesas da execução dos projetos, as viagens e estada dos Coordenadores dos mesmos e dos pesquisadores ou técnicos envolvidos nos trabalhos, inclusive com apoio de instituições de fomento nacionais e internacionais.

### Artigo 14º

A revisão das normas do presente Plano caberá à Comissão Luso-Brasileira para Salvaguarda e Divulgação do Patrimônio Documental.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1997